

LEI MUNICIPAL Nº 181/2013

Massapê do Piauí-PI, 14 de junho de 2013.

SANCIONADA
Nesta Data: 25/06/2013
Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQM, para empreendimentos habitacionais vinculados ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:


Art. 1º A construção de edificações e/ou grupamento de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados a população de baixa renda, incluídos em programas vinculados a política habitacional municipal, estadual e federal, especialmente o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, fica isenta de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 14 de junho de 2013.



Francisco Epifanio Carvalho Reis
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 181/2013, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


Roberto José de Carvalho
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 181/2013

Massapê do Piauí-PI, 14 de junho de 2013.

SANCIONADA
Nesta Data: 25/06/2013

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQM, para empreendimentos habitacionais vinculados ao PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A construção de edificações e/ou grupamento de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados a população de baixa renda, incluídos em programas vinculados a política habitacional municipal, estadual e federal, especialmente o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, fica isenta de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 14 de junho de 2013.


Francisco Epifanio Carvalho Reis
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 181/2013, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


Roberto José de Carvalho
Chefe de Gabinete